



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 614
DECISÃO : Nº PL 137/2013
Processo : PRO 00017961/2012
Interessado : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
Assunto : Cadastro do curso de Engenharia de Alimentos, ofertado pela UFCG.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do curso de Engenharia de Alimentos, ofertado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 614, de 08 de julho de 2013, considerando a solicitação oriunda da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, quanto o cadastro do curso de Engenharia de Alimentos no âmbito do CREA-PB; considerando que para tanto a Instituição formalizou processo contendo toda documentação comprobatória necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído e analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica, notadamente pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional que a luz da legislação recomendam pelo deferimento do pleito; considerando que as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Agrimensura e Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química após análise detalhada do processo, deferiram pelo cadastro do curso em comento; considerando os termos do parecer exarado pelo relator favorável ao cadastro do curso, DECIDIU aprovar o parecer a saber: **PARECER:** 1) *A luz dos normativos em vigor, somos de parecer favorável ao cadastro do curso de "ENGENHARIA DE ALIMENTOS", ofertado pela UFCG;* 2) *As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso de Engenharia de Alimentos serão as fixadas no item I, do art. 19, combinado com o art. 25, da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, in verbis: "Art. 19 – Compete ao Engenheiro Tecnólogo de Alimentos: I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos; Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pela características de seu currículo escolar, considerada em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhes sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;* 3) *Encaminhar o presente processo ao CONFEA para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in verbis: Art. 5º. "Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas Câmaras Especializadas competentes, aprovação pelo plenário do CREA e seu encaminhamento ao CONFEA para conhecimento e anotação das informações referentes à Instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC" e 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes em situação irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Maria Sallydelândia Sobral de Farias, João Paulo Neto, Alberto de Matos Mala, João de Deus*

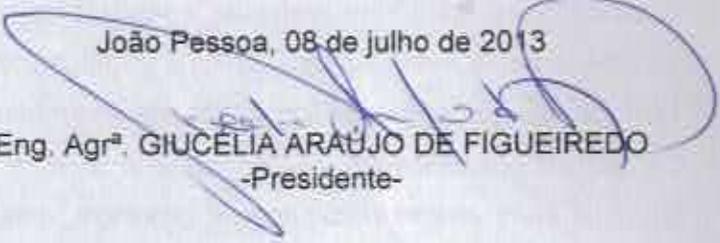


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Barros, João Paulo Trigo Querette, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Genival Alexandre Barbosa, Jorge Luiz Rocha, Naor Morais Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr., Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho, Edmilson Alter Campos Martins, José Humberto Almeida de Albuquerque, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Souza, Ronaldo Fernandes de Lavor e José Leandro da Silva Neto; do suplente: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de julho de 2013


Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-